



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei do Legislativo n.º 014/2024**, de autoria da Vereadora Ana Claudia dos Santos Lima, que dispõe sobre a disponibilização de QR Code em todas as placas de obras públicas no município de Medianeira, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis.

**RELATOR:** Ver. Ana Claudia dos Santos Lima

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei do Legislativo n.º 014/2024**, de autoria da Vereadora Ana Claudia dos Santos Lima, que dispõe sobre a disponibilização de QR Code em todas as placas de obras públicas no município de Medianeira, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Obras, Viação e Serviços Públicos para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal no Inciso I do artigo 30 assim estabelece:

**“Art. 30. Comete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local”**



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

## **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

Quanto a competência legiferante, podemos notar que a matéria não encontra qualquer resistência legal, visto não estar prevista na reserva de direito do Chefe do Poder Executivo, prevista no artigo 61, §1º da Constituição Federal.

Ainda, podemos citar o artigo 5º, XXXIII da Carta Magna, que garante direito a informação, bem como uma forma de garantir a concretude dos princípios da Transparência e Publicidade, basilares na administração pública.

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Obras, Viação e Serviços Públicos a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2024.



Ana Claudia dos Santos Lima  
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei do Legislativo n.º 014/2024**, de autoria da Vereadora Ana Claudia dos Santos Lima, que dispõe sobre a disponibilização de QR Code em todas as placas de obras públicas no município de Medianeira, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis.

**RELATOR:** Ver. Ana Claudia dos Santos Lima

### PARECER N.º 124/2024

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Delcir Berta Aléssio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2024.

  
DEL CIR BERT A ALÉSSIO

Presidente

